

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: rgkf8mml SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/04/2020 Projeto de lei nº 261/2020 Protocolo nº 2084/2020 Processo nº 447/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECEM HORÁRIOS DIFERENCIADOS DE FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS DE MATO GROSSO, COMO FORMA DE EVITAR AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E DISSEMINAÇÃO DO COVID-19.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a estabelecer horários diferenciados de funcionamento das instituições públicas estaduais de Mato Grosso, como forma de evitar a aglomeração de pessoas e disseminação do COVID-19.

Art. 2º O Poder Executivo deverá verificar a viabilidade do disposto no art. 1º desta legislação, de modo que não interrompa serviços e atividades essenciais à população.

Art. 3º O Poder Executivo ouvirá os representantes das diversas atividades laborais, para discutir, planejar e propor o estabelecimento do referido horários diferenciados de funcionamento das instituições públicas estaduais.

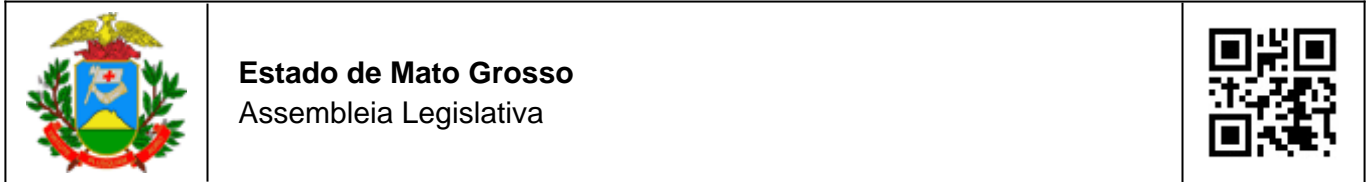
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente legislação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com vigência enquanto perdurar o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de evitar aglomerações de pessoas, com o fim de diminuir a disseminação do COVID-19.

Tal medida está em consonância com as orientações do Ministério da Saúde, o qual recomenda



a redução do contato social.

Todavia, deve-se levar em conta ainda a necessidade de não interrupção de serviços e atividades essenciais à população.

Diante do exposto, considerado que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Março de 2020

Paulo Araújo
Deputado Estadual